



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 1.147/22</b>
------	--

Autor <b>Deputado Felipe Carreras</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <b>X</b> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o § 6º ao art. 4º da lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022 com a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 4º .....

.....  
§ 6º O ato a que refere o caput deverá contemplar ao menos os mesmos códigos CNAE previstos no § 2º do art. 2º conforme ato referenciado no § 4º”

**Justificativa**

O PERSE é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turísticos do país. Apesar de ser um programa muito recente seus efeitos são notáveis o que faz com que diversos outros segmentos busquem sua adesão ao PERSE, fazendo com que o desenho da política pública possa ficar comprometida. Para estabelecer a defesa da política pública devemos determinar sua irreversibilidade, não podemos por meio de sucessivos regulamentos começar a excluir pessoas do programa em tela, propomos que as regulamentações devam manter o programa no seu atual porte.

PARLAMENTAR

CD/22795.08475-00

\* C D 2 2 7 9 5 0 8 4 7 5 0 0 \*

